

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020  
CONTRATO/PMP Nº. 462/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA **GADIELHA CONSULTORIA E AUDITORIA PÚBLICA E SOCIAL**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos - PB neste ato representado pela Prefeito Interino de Patos, a Exmo. Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GADIELHA CONSULTORIA E AUDITORIA PÚBLICA E SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.613.436/0001-06, sediado a Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, CXPST 96, Torre, João Pessoa, CEP 58.040-170, neste ato, representada pelo Sra. **GLORIA DE LOURDES GADÊLHA DANTAS**, brasileira, Contadora CRC-PB nº 006835/O-5, inscrita no CPF nº 089.218.064-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2020, tendo em vista as condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Consultoria e Assessoria em Auditoria Pública e Social para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, Orçamento 2020, na unidade orçamentária 02.060 Secretaria Municipal de Controle Interno/02.010 Gabinete do Prefeito, na Classificação Funcional Programática 04 124 2002 2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno/ 04 122 2002 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa – 3390.35.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA.**

1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas

CAI

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.

7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8. No caso de sociedade jurídica, Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.

9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formularios de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do proprio Escritorio.

#### **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato:

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

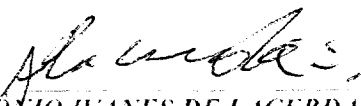
11.1 – Proposta da CONTRATADA e certidões de regularidade fiscal.

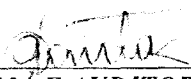
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 14 de maio de 2020.

  
ANTÔNIO IVANÊS DE LACERDA  
Prefeito Interino do Município de PATOS-PB.  
CONTRATANTE

  
GADELHA CONSULTORIA E AUDITORIA PÚBLICA E SOCIAL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: